

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera os artigos 1º, 2º, 6º e 15 da Lei Complementar nº 86, de 1º de agosto de 2005, que dispõe sobre o Programa de Bolsa de Estudo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O Programa Bolsa de Estudo, instituído pela Lei Complementar nº 86, de 1º de agosto de 2005, é estendido aos cursos de ensino superior de graduação ou pós-graduação ofertados de forma presencial, semi-presencial ou à distância.

Art. 2º Em razão da inclusão do ensino semi-presencial e à distância, a redação dos artigos 1º, 2º, 6º e 15 da Lei Complementar nº 86, de 1º de agosto de 2005, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º A Bolsa de Estudos é uma prestação pecuniária concedida pelo Governo do Estado para compartilhamento nos encargos referentes à frequência em curso de ensino superior de graduação ou pós-graduação, ofertados de forma presencial, semi-presencial ou à distância, visando contribuir para custear, entre outras, as despesas com mensalidades escolares, alojamento, alimentação, transporte e material escolar. **(NR)**

Art. 2º A Bolsa de Estudo será destinada aos estudantes de baixa renda, cuja família resida no Estado de Roraima, regularmente matriculados em curso de graduação e pós-graduação, ofertados de forma presencial, semi-presencial ou à distância, por instituições de ensino superior privadas, no âmbito do Estado de Roraima. **(NR)**

Art. 6º O candidato regularmente matriculado em mais de um curso superior de graduação e pós-graduação, ofertados de forma presencial, semi-presencial ou à distância, por instituição de ensino superior devidamente credenciada, concorrerá à concessão de Bolsa de Estudo por apenas um deles. **(NR)**

Art. 15. Será concedida Bolsa de Estudo aos candidatos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação ofertados de forma presencial, semi-presencial ou à distância. **(NR)''**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 29 de dezembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima